



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cotegipe

1

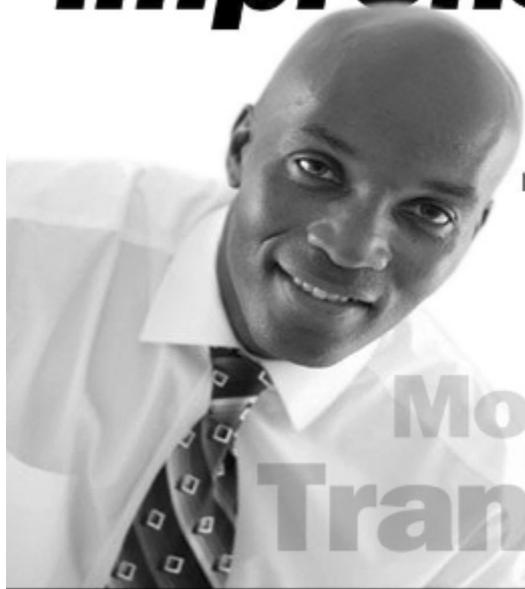
Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1272

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cotegipe publica:

- **Decreto Nº 013, de 23 de Março de 2020** - Dispõe sobre condutas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do município de Cotegipe/BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Mãrcia Da Silva Sã? Teles / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Cotegipe - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +M/MV0BHKZN1XOLRZDUNXQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP: 47.900-000
Tel.: (77) 3621-2424 - email: prefeituracotegipeba@gmail.com
CNPJ: 13.654.892/0001-96



DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre condutas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do município de Cotegipe/BA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a situação o quanto materializado no Decreto Municipal nº011, de 19 de março de 2020, que versa sobre políticas de combate a propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de emergência reconhecida pela Portaria n.º 188, de 03/02/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no país, cujo número de casos correspondem a mais de 600 infectados e mais de um 10 casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no âmbito de todo o território do Município de Cotegipe/BA, todo e qualquer tipo de aglomeração, cujo número seja superior a 20 (vinte) pessoas, decorrente de eventos públicos e/ou particulares, sejam eles de caráter cultural, comemorativo, comercial ou religioso, sendo este de forma específica realizados nas respectivas igrejas ou em residência de particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP: 47.900-000
Tel.: (77) 3621-2424 - email: prefeituracotegipeba@gmail.com
CNPJ: 13.654.892/0001-96



§ 1º. A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado no caput deste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

§ 2º. A proibição de que trata o caput deste artigo se estende a praças, parques e demais espaços públicos de uso comum, admitida, entretanto, a utilização para fins de realização de prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, mantida a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, conforme recomendado pela autoridade sanitária, sendo vedada a prática de qualquer tipo de atividade comercial nestes espaços públicos.

Art. 2º. A partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a suspensão do funcionamento do comércio em geral, inclusive os prestadores de serviço, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento das áreas de saúde, consultórios médicos e estabelecimentos afins, distribuidoras de água, gás, postos de combustíveis, mercados, supermercados, padarias e demais comércios de gêneros alimentícios localizados no Município de Cotegipe/BA, podendo funcionar, exclusivamente, mediante o serviço de entregas em domicílio (delivery).

Art. 3º. Os estabelecimentos enquadrados na exceção do artigo anterior, deverão adotar medidas preventivas de higienização, enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observando-se o limite de aglomeração indicado no caput do art. 1º deste Decreto, mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como:

I – manter rigoroso controle de entrada de consumidores, de modo a não permitir aglomeração de pessoas em número superior ao previsto no art. 1º deste Decreto.

II – manter rigoroso controle de limpeza de equipamentos de uso comum, tais como, máquinas de cartão de crédito/débito, teclados de computadores e todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários/consumidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE
ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-Ba - CEP: 47.900-000
Tel.: (77) 3621-2424 - email: prefeituracotegipeba@gmail.com
CNPJ: 13.654.892/0001-96



III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza e higienização do estabelecimento.

IV – disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários/consumidores.

§ 1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções previstas em lei, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º. Exclusivamente em relação aos estabelecimentos comerciais classificados como, supermercados e mercados, a aglomeração fica limitada a 10 (dez) pessoas, devendo ser observado, no que couber, as demais disposições deste artigo.

Art. 4º. Ficam suspensas, pelo período de 30 (trinta) dias, a venda de passagens nas empresas de transporte rodoviário, alternativo, de vans e turismo que tenham como destino final ou destino de desembarque o Município de Cotegipe/BA.

Art. 5º. Ficam suspensas, a partir da 00:00 hora do dia 23 de março de 2020, todas as atividades de clubes sociais de esporte e recreação no âmbito do Município de Cotegipe

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE.

Cotegipe/BA, em 23 de Março de 2020.

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES

Prefeita Municipal